

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA****Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA****Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças****Objeto: Licença de Software de Controle de Ponto Eletrônico Pacote 400 Colaboradores- Secullum Ponto Offline/ Treinamento/ Suporte Técnico****Fundamentação legal Lei 14.133/2021**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

1. Justificativa da necessidade da contratação:

Considerando a obrigatoriedade do registro de ponto eletrônico, integrar o dispositivo a um software é uma solução importante. Por se tratar de um sistema inviolável, os dados podem ser utilizados em processos trabalhistas como provas legais. A contratação de um software visa justificar a necessidade de garantir o funcionamento adequado do sistema de ponto eletrônico com biometria, utilizado pelo Município de Abdon Batista- SC.

Considerando a atualização da legislação com a revogação da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, e a aplicação da Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, que visa disciplinar matérias referentes à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho, faz-se necessária a adaptação do Município às novas regras. Assim, torna-se imprescindível obter um novo software próprio para cumprir com a legislação vigente e garantir o adequado gerenciamento do ponto eletrônico dos servidores, assegurando o correto registro de ponto, o controle da jornada de trabalho e o cumprimento das obrigações funcionais. Ao adotar esse novo software em conformidade com as normas, o Município demonstrará seu compromisso com o cumprimento das regulamentações e o respeito aos direitos dos servidores, proporcionando informações de ponto corretas, transparentes e confiáveis. O objetivo é assegurar a continuidade e eficiência desse sistema, por meio do fornecimento de software de gerenciamento e integração com o equipamento de registro de ponto Control ID disponíveis em todas as secretarias municipais, para que não seja necessária uma compra de novos equipamentos visando o princípio da economicidade, princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade.





2. Descrição do objeto:

Licença de Software de Controle de Ponto Eletrônico- Software Secullum Ponto Offline / Treinamento/ Suporte Técnico

- Adequado Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, e às normas da LGPD;
- Emissão de relatórios, e cálculos de horas facilitando o trabalho;
- Conexão com banco de dados MS SQL Server, Oracle, entre outros.
- Otimizado para conexões remotas;
- Backup automático em Nuvem;
- Atualização automática de novas versões;
- Integração com softwares de folha de pagamento;
- Software Mult CNPJ's
- Implantação;
- Suporte técnico ilimitado;
- Implantação e treinamento com vídeo aulas EAD, podendo assistir quantas vezes forem necessárias.

3. Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:

O Município de Abdon Batista- SC conta em seu patrimônio com 10 (dez) equipamentos de Registro de Ponto Eletrônico da marca Control ID em perfeitas condições, porém nem todos os softwares de controle de ponto eletrônico disponíveis no mercado são compatíveis com esses equipamentos. Considerando que anteriormente já utilizávamos o software Ponto Secullum 4, porém o mesmo foi descontinuado, conforme Declaração de Encerramento, e o mesmo evoluiu para o Secullum Ponto Offline, e que o software em questão é compatível com todos os equipamentos Control ID presentes nas Secretarias Municipais.

4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

12 mensalidades

5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no [art. 23, caput](#), da Lei nº 14.133/2021.

Solicitamos orçamento de várias empresas, onde algumas nos apresentaram apenas propostas da licença de software e implantação, e outras incluíram ainda treinamento e suporte técnico.

Seguem as propostas que recebemos.



**Proposta 01: Impacto Automação**

CNPJ: 12.187.684/0001-61

Endereço: Av. Desembargador Santos Neves, 551 - Loja 06 - Praia do Canto - Vitória - ES

PRODUTO	VALOR
01 Licença Software Tratamento de Ponto Secullum Offline 400 Func	R\$ 720,00 Mensal
01 Serviço de Implantação/ Treinamento	R\$ 179,00

Proposta 02: Rotec Relógio Ponto

CNPJ: 237.523.40/0001-74

Endereço: Rua Almirante Alexandrino, 1444 – Afonso Pena, São José dos Pinhais - PR

PRODUTO	VALOR
01 Licença Software Tratamento de Ponto Secullum Offline 400 Func	R\$ 485,00 Mensal
01 Serviço de Implantação/ Treinamento	R\$ 0,00

Proposta 03: J2K SISTEMAS

CNPJ: 45.893.649/0001-17

Endereço: ITAPETININGA, SP

PRODUTO	VALOR
01 Licença Software Tratamento de Ponto Secullum Offline 30 Funcionários (licença principal) e secullum ponto off-line adicional até 400 funcionários, adicional de 201 a 400 funcionários	R\$ 750,00 Mensal R\$ 83,90 + 483,24 totalizando R\$ 567,14 Mensal.
01 Serviço de Implantação	R\$ 0,00

Proposta 05: KL Comércio e Serviço de Controle de Ponto e Acesso LTDA

CNPJ: 90.510.389/0001-08

Endereço: Av. Amazonas, nº 846, 203 Bairro São Geraldo, Porto Alegre- RS

PRODUTO	VALOR
01 Software Secullum Ponto Offline até 400 Func/ Suporte Técnico	R\$ 483,90 Mensal
01 Migração Ponto Secullum 4 para versão Offline	R\$ 0,00



**6. Previsão de Recursos orçamentários:**

Nº da despesa	Descrição da Despesa	Recurso	Desdobramento	Valor estimado
21	Manutenção Secretaria de Administração e Finanças	3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.709.0000.000000 - TRANSF. DA UNIÃO COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RECURSOS 396.000,00	40.02	R\$ 5.806,80

7. Justificativa do valor da contratação:

Optamos pelo menor preço, onde a empresa KL Comércio e Serviço de Controle de Ponto e Acesso LTDA, onde além da licença do software estão inclusos implantação e suporte técnico.

8. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

10/01/2025

9. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:

Grau de prioridade alto.

10. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (quando houver) para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:**11. Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de contratação direta):**

Além de apresentar o menor valor de software e implantação, foi incluso suporte técnico sem acréscimo de valor, e a empresa já prestou serviços ao município.

12. Indicar o Gestor e Fiscal de Contrato

Gestor de Contrato: Amanda Bortoli Bornagui.

Fiscal de Contrato: Vanderlea de Fátima Rodrigues.

13. Indicar:

Local de execução/ entrega do objeto: Departamento de Recursos Humanos, é um sistema (licença) de





ponto online, que tem o programa instalado no computador, eles prestam assessoria caso necessário pelos meios digitais, como WhatsApp e E-mail.

Prazo para execução do objeto: 02 (dois) dias úteis

Município de Abdon Batista, 13 de janeiro de 2025.

AMANDA BORTOLI BORNAGUI (Matrícula 194397)

VANDERLEA DE FÁTIMA RODRIGUES (Matrícula 193337)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025**

O MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.511.052/0001-10, com sede na rua Joao Santin, 30 Centro de Abdon Batista SC Cep 89636000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Lucimar Antônio Salmoria, e a empresa KL COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, inscrito no CNPJ/CPF nº 90.510.389/0001-08, com endereço na AV. AMAZONAS, Nº 846, SALA 203 BAIRRO SÃO GERALDO, PORTO ALEGRE- RS, CEP 90240542, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 4/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO 4/2025, homologado em **XX/XX/XXXX**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

Licença de Software de Controle de Ponto Eletrônico- Software Secullum Ponto Offline / Treinamento/ Suporte Técnico

- Adequado Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, e às normas da LGPD;
- Emissão de relatórios, e cálculos de horas facilitando o trabalho;
- Conexão com banco de dados MS SQL Server, Oracle, entre outros.
- Otimizado para conexões remotas;
- Backup automático em Nuvem;
- Atualização automática de novas versões;
- Integração com softwares de folha de pagamento;
- Software Mult CNPJ's
- Implantação;
- Suporte técnico ilimitado;

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 4/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO 4/2025, homologado em **XX/XX/XXXX** e à proposta vencedora da empresa KL COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)



Local de execução/ entrega do objeto: Departamento de Recursos Humanos, é um sistema (licença) de ponto online, que tem o programa instalado no computador, eles prestam assessoria caso necessário pelos meios digitais, como WhatsApp e E-mail.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

1. PREÇO: R\$ 5.806,80 (cinco mil oitocentos e seis reais e oitenta centavos)

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será de R\$ 5.806,80 (cinco mil oitocentos e seis reais e oitenta centavos) em 12 (doze) parcelas de R\$ 485,00, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, sendo exigida a Certidão de Regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

1. PRAZO DE ENTREGA: a) realizar a prestação de serviço 2 dias após o recebimento da solicitação de fornecimento.

b) RECEBIMENTO: Para o recebimento provisório e definitivo serão nomeados os servidores públicos Amanda Bortoli Bornagui gestor de contrato, Vanderlea de Fatima Rodrigues, Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA

2.006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS

21 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

1.500.0000.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, XI](#))

O prazo será de 1 (um) mês, contado da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

1. São obrigações da contratada:

a) fornecer os itens conforme as solicitações, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;

b) manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;





c) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

d) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2. São obrigações da contratante:

a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto.

b) prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento.

c) atestar às notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste termo.

d) efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a emissão da nota fiscal com envio ao setor competente.

e) aplicar as penalidades previstas no edital, com base na Lei 14.133/2021, quando for o caso

3. PENALIDADES CABÍVEIS: Conforme Decreto Municipal 004/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

O gestor do contrato seguirá rigorosamente o disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;





- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.





2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 067/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.





7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará





completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Abdon Batista SC (www.abdonbatista.sc.gov.br)

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a interesse da Administração.

Abdon Batista **xx** de janeiro de 2025

 Prefeito Municipal de Abdon Batista CONTRATANTE	 xxx CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:

